

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A o **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** e ao **Ministro-Relator das contas do CNMP** referentes ao exercício de 2025 no Tribunal de Contas da União - TCU.

Certificado: 1/2026

Unidade Auditada: Conselho Nacional do Ministério Público

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2025

Processo: 19.00.1410.0000527/2026-28

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a equipe de auditoria do Conselho Nacional do Ministério Público examinou, sob a minha supervisão, as demonstrações contábeis deste Conselho, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31/12/2025 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Com base no Relatório de Auditoria nº 3/2026 (1313258), conduzido conforme as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, entendo que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis.

Assim, posso afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima

referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

De acordo com as conclusões da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria de Contas 2025 (SEI 1313258), **não foram identificados desvios de conformidade** cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A equipe de auditoria é independente em relação à Administração do CNMP, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Com base no Relatório de Auditoria nº 3/2026 (1313258), acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, bem como a **opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do CNMP é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação da opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expresse opinião separada sobre eles.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do CNMP é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da auditoria foi o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detecte as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, a equipe de auditoria:

a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejando e executando procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos;

b) obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre as contas;

c) obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do CNMP;

d) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

e) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

f) Comunicou-se com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria; e

g) Determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.



MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

AUDITOR-CHEFE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 31/03/2026, às 16:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1313264** e o código CRC **16DE95EB**.